

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8492514

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 177.7.46.242
Data e Horário: 05/06/2020 20:07:26
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.104186/2020-80
Interessados:

SINDICATO DOS LOJISTAS DE PORTO ALEGRE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Requerimento MR028330-2020 8492513

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028330/2020

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1200 a 1400 - lado par, 1234, 2210, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE, CPF n. 148.718.150-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, localizado(a) à Rua General Vitorino - lado ímpar, 113, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-171, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NILTON SOUZA DA SILVA, CPF n. 292.351.700-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/08/2019 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028330/2020, na data de 05/06/2020, às 12:46.

_____, 05 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

NILTON SOUZA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028330/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/06/2020 ÀS 12:46
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON SOUZA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NO FERIADO DE 11 DE JUNHO DE 2020

As empresas poderão funcionar com a utilização de empregados no dia 11 de junho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de trabalho poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada, acrescido de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que trabalharem no feriado de 11 de junho de 2020 receberão, independentemente da jornada fixada, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 46,21 (quarenta e seis reais e vinte e um centavo), que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que trabalharem no dia 11 de junho serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro dos meses de junho ou julho.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar a folga compensatória, será indenizado pelo valor do salário/dia pela folga não gozada, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado a folga não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas, caso enquadrada no PAT, fornecerão refeição aos empregados que trabalharem no dia 11 de junho de 2020 ou, como as demais empresas, ficará obrigada a fornecer vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos) no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, de R\$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos) caso mantenha em seu quadro total de empregados até 20 (vinte) trabalhadores, de R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) caso mantenha entre 21 (vinte e um) e 100 (cem) empregados, e de R\$ 32,51 (trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) caso mantenha 101 (cento e um) ou mais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas representadas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, até o dia 10 de junho de 2020, lista informando o nome do empregado que trabalhará no dia 11 de junho de 2020 e informará até o dia 30 de junho de 2020 a data em que será gozada a folga compensatória. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail (fiscalização@sindec.org.br).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - LOJAS EM SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS

As lojas das empresas representadas pelo sindicato empresarial conveniente, caso localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais, somente estarão autorizadas a funcionar no feriado do dia 11 de junho de 2020 com a utilização de empregados caso os empreendedores/proprietários destes centros de compras não exijam o funcionamento obrigatório dos estabelecimentos em dias feriados.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

As empresas, em caso de descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser aplicada pelas entidades sindicais convenientes, conforme a gravidade da infração, garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, que repassará, em partes iguais, para os empregados prejudicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REGRAS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho não se aplica às empresas que celebraram acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, assistidas pelo sindicato empresarial, estabelecendo regras para o trabalho em feriados ao longo do ano de 2020.

PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

NILTON SOUZA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)